

Regulamento do Processo Eleitoral

Eleição dos Representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Entidade Gestora: CGD Pensões, Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.

1.º Objeto

1. O presente regulamento define os procedimentos para a eleição de um membro efetivo e de um suplente como representante dos participantes e beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões ("CAPP") do Plano de Pensões da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. ("Plano").
2. A Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A. (Caixa Gestão de Ativos), enquanto associado do Plano, irá proceder à convocação e realização da eleição direta dos membros representantes dos participantes e beneficiários na CAPP.
3. De acordo com o Regulamento da CAPP (cf. Art. 2º), a CAPP será composta por um mínimo de 3 e um máximo de 9 membros efetivos e até 5 suplentes, dos quais:
 - a) 2 a 5 efetivos serão representantes do Associado, sendo designados, assim como o respetivo suplente, pelo órgão de administração do Associado, de acordo com o previsto no n.º 2 do Art. 3º e;
 - b) 4 serão representantes dos Participantes e Beneficiários, sendo um, em simultâneo, representante da Comissão de Trabalhadores e dois, cada um, em simultâneo, representantes de cada um dos dois Sindicatos mais representativos daqueles, sendo eleitos ou designados, assim como os respetivos suplentes.
4. Para o presente mandato, e uma vez que atualmente não existe Comissão de Trabalhadores nem Trabalhadores com vínculo à Caixa Gestão de Ativos sindicalizados, a CAPP será composta por 3 membros efetivos e 3 membros suplentes, sendo, quer os efetivos quer os suplementes, dois representantes do Associado e um representante eleito ou designado, dos Participantes e Beneficiários.

2.º Elegibilidade e Meios de Contacto

1. Os participantes e beneficiários que sejam pessoas singulares, maiores de idade, podem apresentar candidaturas à CAPP.

2. A comunicação referente ao processo eleitoral será efetuada: (i) por e-mail, através do e-mail profissional com o domínio da CGD para os trabalhadores da Caixa Gestão de Ativos no ativo no grupo CGD e (ii) por comunicação via postal para os participantes que não sejam trabalhadores no ativo no grupo CGD e para os beneficiários.

3.º Apresentação de Candidaturas de Participantes e Beneficiários

1. Os participantes e beneficiários do plano de pensões que tenham a intenção de se candidatar a membros da CAPP deverão enviar a sua candidatura, utilizando para o efeito o formulário 'Boletim de Candidatura', disponibilizado em anexo ao presente regulamento, para o endereço de e-mail: cxg.capp.eleicoes@cgd.pt, anexando o boletim de candidatura digitalizado devidamente assinado e a respetiva fotografia tipo passe a cores.
2. Os candidatos poderão, facultativamente, enviar o seu CV que será disponibilizado em <https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP.aspx>

4.º Regras Aplicáveis às Candidaturas

1. Apenas serão elegíveis as candidaturas validamente recebidas até ao dia 28 de outubro de 2022.
2. As candidaturas recebidas a partir das 17:01 horas do dia 26 de outubro de 2022 nas quais se verifique a existência de irregularidades não serão consideradas.

5.º Regularidade das Candidaturas

1. Caso se verifique a existência de irregularidades nas candidaturas recebidas até às 17:00 horas do dia 26 de outubro de 2022, o candidato será contactado imediatamente por e-mail, para que regularize a sua candidatura, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data do referido contacto.
2. Sem prejuízo do nº 2 do Art. 4º do presente Regulamento, se o candidato não regularizar a candidatura no prazo de 2 (dois) dias úteis

contados do contacto referido no ponto anterior, a mesma não será considerada.

3. A validade e aceitação da candidatura será confirmada, mediante publicação da lista dos candidatos em <https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP.aspx>

6.º Ausência de Candidaturas

Em caso de ausência de candidaturas ou ausência de votos em qualquer dos candidatos propostos para eleição, os representantes dos participantes e beneficiários da CAPP são designados pela Entidade Gestora do Plano (a CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A.).

7.º Processo de Votação

1. A votação realizar-se-á nos seguintes termos:
 - i. Todos os participantes e beneficiários votarão presencialmente na sala 4 do Centro de Reuniões do átrio central do Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos. na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, no dia 18 de novembro de 2022 entre as 9:30 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00 horas.
2. O boletim de voto e a identificação de todos os candidatos à representação dos participantes e beneficiários na CAPP está disponível em <https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP.aspx>
3. Os representantes legais dos beneficiários menores de idade poderão exercer o seu direito de voto, mediante prova da sua condição de representante legal, que deverá ser enviada através de e-mail para: cx.a.capp.eleicoes@cgd.pt, até ao dia 17 de novembro de 2022. Caso não apresente prova da sua condição de representante legal, não poderá votar.
4. Cada participante ou beneficiário poderá emitir um voto, e apenas numa qualidade.
5. No dia da votação, será disponibilizado o boletim de voto.
6. O sistema de voto presencial em urna respeitará o anonimato, a privacidade e a liberdade de escolha de cada participante e beneficiário, assegurando o seu voto livre, pessoal e secreto.

8.º Apuramento dos Resultados

1. Em primeira convocatória, o número de votos expressos necessário à eleição não poderá ser inferior ao da maioria dos participantes e beneficiários do plano de pensões, ou seja, terão de ser emitidos votos por mais de 50% dos participantes e beneficiários.
2. Verificando-se o requisito previsto no número anterior, será eleito como representante efetivo dos participantes e beneficiários o candidato que obtiver o maior número de votos, sendo eleito como suplente o candidato que tiver obtido o maior número de votos imediatamente a seguir.
3. No caso previsto no número anterior, o cargo de representante dos participantes e beneficiários a eleger será preenchido pelos candidatos com base no número de votos obtidos. Caso se verifique uma situação de empate no número de votos, a ordenação dos candidatos empatados será feita em primeiro lugar com base no tempo de serviço na Caixa Gestão de Ativos, relevante para efeito do cálculo da pensão, e posteriormente, caso necessário, de acordo com a idade, sendo escolhido o candidato mais velho.
4. A contabilização da totalidade dos votos emitidos em primeira convocatória deverá ser assegurada até ao final do dia 22 de novembro de 2022.
5. Caso o processo eleitoral implique uma nova votação, por não se ter reunido o número de votos expressos necessários à eleição em primeira votação, poderão não ser apurados os resultados da votação, apenas sendo divulgado o universo eleitoral e o número de votos emitidos.
6. Não se verificando o requisito previsto no número 1 deste artigo, será realizada uma nova votação, presencialmente na sala 4 do Centro de Reuniões do átrio central do Edifício Sede da Caixa Geral de Depósitos. na Av. João XXI, 63, 1000-300 Lisboa, no dia 25 de novembro de 2022 entre as 9:30 e as 12:30 e entre as 14:00 e as 17:00 horas.
7. Em segunda convocatória, será eleito como representante dos participantes e beneficiários o candidato que obtiver o maior número de votos, independentemente do número de votantes, sendo o lugar de suplente ocupado pelo candidato que tiverem obtido o maior número de votos imediatamente a seguir.
8. No caso previsto no número anterior, os cargos de representantes dos participantes e

beneficiários a eleger serão preenchidos pelos candidatos com base no número de votos obtidos. Caso se verifique uma situação de empate no número de votos, a ordenação dos candidatos empatados será feita em primeiro lugar com base no tempo de serviço na Caixa Gestão de Ativos, relevante para efeito do cálculo da pensão, e posteriormente, caso necessário, de acordo com a idade, sendo escolhido o candidato mais velho.

9. O escrutínio dos votos será realizado pela entidade gestora CGD Pensões – Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., na presença de, no máximo, três candidatos que manifestem, por escrito, o seu interesse em acompanhar o processo aquando do envio da respetiva candidatura.
10. Caso mais de três candidatos manifestem interesse em acompanhar o escrutínio, serão selecionados aleatoriamente os três candidatos a designar para esse efeito.
4. Os resultados do processo eleitoral que sejam apurados serão divulgados em <https://www.cgd.pt/Site/CXA/Caixa-gestao-ativos/Institucional/CAP/Pages/CAPP.aspx>

9.º Tomada de Posse

Os candidatos eleitos tomarão posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de divulgação dos resultados eleitorais.

10.º Campanha Eleitoral

1. Não é permitida a realização de campanha eleitoral por parte dos candidatos através do envio de e-mails.
2. Caso algum dos candidatos envie e-mails a realizar campanha eleitoral, a sua candidatura será anulada.

11.º Tratamento de Dados Pessoais

Nos termos e para os efeitos previstos no Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e de acordo com o dever de informação previsto no artigo 13.º, informa-se que:

a) O associado procederá ao tratamento de dados pessoais dos participantes e beneficiários com a finalidade de, nos termos da legislação aplicável, assegurar a escolha dos representantes dos participantes e beneficiários na CAPP, através de eleições diretas;

b) O associado é o responsável pelo tratamento dos dados na medida em que define as finalidades e os meios de tratamento;

c) Para a finalidade acima referida, o associado poderá recolher e tratar as seguintes categorias de dados pessoais:

Dados de identificação: nome, data de nascimento, número de identificação civil, número de identificação fiscal;

Dados de contacto: morada e endereço de e-mail;

Dados relativos à candidatura: boletim de candidatura; resultado das eleições e fotografia;

d) Os dados utilizados para esta finalidade serão conservados durante o período de representação dos participantes e beneficiários, com exceção dos dados cuja conservação seja exigida por um período de tempo superior para cumprimento de obrigação legal;

e) Poderão ser comunicados dados às seguintes entidades:

- Às entidades gestoras de Fundos de Pensões;
- Às entidades a quem os dados devam ser comunicados por força de disposição legal ou a pedido do titular dos dados;
- Às autoridades, nacionais ou estrangeiras, de supervisão e de fiscalização, judiciais, fiscais ou administrativas, bem como a auditores internos ou externos.

f) Os participantes e beneficiários gozam, de acordo com a legislação em matéria de proteção de dados, dos direitos de acesso, retificação, portabilidade, apagamento, limitação e oposição ao tratamento dos seus dados pessoais, dentro dos limites previstos na lei. Para o exercício de qualquer dos seus direitos referidos, poderão enviar através do seguinte e-mail: cx.capp.eleicoes@cgd.pt.

g) Caso considere que o tratamento de dados realizado pelo responsável pelo tratamento viola a legislação em matéria de proteção de dados em vigor, o titular dos dados tem o direito de apresentar uma reclamação a uma autoridade de controlo, em particular, a Comissão Nacional de Proteção de Dados;

h) É assegurado aos titulares dos dados, que o tratamento é feito de acordo com as regras de proteção de dados emergentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679) e demais legislação aplicável;

i) O Associado nomeou um encarregado de proteção de dados que poderá ser contactado através do seguinte e-mail: dpo.cxa@cgd.pt

12.º Despesas da CAPP

1.As despesas inerentes à representação dos membros na CAPP são assumidas pelo Associado, exceto quando os representantes dos Participantes e Beneficiários que asseguram a representação da Comissão de Trabalhadores e dos Sindicatos mais representativos ou quando os mesmos representantes resultarem de designação da Comissão de Trabalhadores ou das Associações Sindicais, caso em que tais despesas serão assumidas pelo Associado e pelas Estruturas Laborais, consoante o caso, relativamente aos membros por cada uma designados.

2.As despesas de funcionamento da CAPP são suportadas nos termos que por ela forem estabelecidos.

3.De forma a poder exercer as suas funções de forma eficiente, a CAPP poderá recorrer a serviços de empresas especializadas nas matérias a analisar, sendo as despesas relativas a estes serviços assumidas nos termos estabelecidos pelos membros da comissão.

4.Nenhuma despesa poderá, contudo, ser imputada ao Fundo de Pensões.

5.As despesas referidas nos números 1. e 2. do presente Artigo não podem pôr em causa o cumprimento dos objetivos e funções da CAPP estabelecidos na legislação em vigor.

deverão ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: cxapp.eleicoes@cgd.pt

13.º Outras Informações

1. O material relativo ao processo eleitoral (*maxime*, os boletins de voto impressos) serão arquivados durante todo o mandato para o qual os candidatos foram eleitos.
2. Eventuais reclamações quanto ao processo e procedimentos de voto, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para o seguinte endereço de e-mail: cxapp.eleicoes@cgd.pt , com vista à análise da fundamentação e elaboração da resposta adequada.
3. Quaisquer dúvidas, informações ou reclamações referentes aos procedimentos eleitorais, deverão ser apresentadas sucintamente e por escrito para o seguinte endereço de e-mail: cxapp.eleicoes@cgd.pt
4. Durante o processo eleitoral, qualquer dúvida ou informação relacionada com a CAPP

ANEXO - BOLETIM DE CANDIDATURA

Boletim de Candidatura para eleição dos Representantes dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Candidato a Representante dos Participantes e Beneficiários

Nome do Candidato:	
Nome que deve constar no Boletim de Voto:	
N.º Cartão de Cidadão/BI:	NIF:
Telefone:	Email:
Anexar fotografia tipo passe à cores	

Vem formalizar a sua candidatura à representação dos Participantes e Beneficiários na Comissão de Acompanhamento do Plano de Pensões da Caixa Gestão de Ativos, SGOIC, S.A.

Não é permitida a realização de campanha eleitoral por parte dos candidatos através do envio de e-mails. Caso algum dos candidatos envie e-mails a realizar campanha eleitoral, a sua candidatura será anulada.

Local e data

Assinatura